



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI N° 150/2025

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca a autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor total de R\$ 143.679,89**, sendo que ocorrerá por conta de parte por superávit financeiro no valor de R\$ 25.758,63; parte por conta de excesso de arrecadação da receita (R\$ 116.672,52 e, finalmente, parte por conta de anulação total de receita no valor de R\$ 1.248,74, tudo com amparo na Lei Federal 4320/64; a cujo projeto foi apresentado o Substitutivo com a finalidade de corrigir erro material identificado durante a tramitação, ressaltando ainda que acompanha o pedido para que a tramitação siga o regime da Urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

2-)

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto possui destinação à reforma de piso da Biblioteca Municipal Prof.^a. Carolina de Moura Hildebrand, à realização da Convenção Municipal de Cultura e à manutenção de projetos e serviços contínuos, conforme deliberação do Conselho Municipal de Cultura e alinhamento ao Plano Municipal de Cultura e, ainda, prevê a restituição à esfera Estadual Programa Frentes Frios e Emendas Parlamentares destinada ao abrigo São Vicente de Paula de modo a garantir a correta devolução dos valores conforme previsto na legislação.

3-)

Ressalta ainda que registra excesso de arrecadação do recurso proveniente de Multas de Trânsito/Licenciamento apurado no fechamento de julho 2025.

4-)

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.

5-)

No que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para atende as Lei Federal 4320/64, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é **FAVORÁVEL** que seja o presente





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

projeto e seu respectivo Substitutivo apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa, cujo Substitutivo apenas corrigiu erro material constante da proposta original.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 09 de outubro de 2025.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
Secretário